



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Altera o Código Tributário Municipal quanto à incidência e às alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíquotas previstas nos subitens abaixo descritos, que integram a “TABELA I” anexa à Lei Municipal 914/1984, que instituiu o Código Tributário de Nova Odessa, já alterada pela Lei Municipal 1.961/2003, ficam alteradas e que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - item 10 - Serviços de intermediação e congêneres:

a) 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. - 5%

b) 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. - 5%

c) 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. - 5%

d) 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). - 5%

II - item 17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:

a) 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. - 5%



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA

EM 27 DE SETEMBRO DE 2017


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 29/09/17 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

